

Montes Claros, 07 de Outubro de 2025.

Memorando nº. 047/2022 – DTP/SATR.

DE: Seção de Administração de Terminal Rodoviário.

PARA: Rebecca Batista Pestana Almeida

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Prezada,

Após análise minuciosa da documentação constante nos autos, verificam-se os seguintes pontos:

1. Da Regularidade e Suficiência da Certidão de Acervo Técnico (CAT)

A **AGROBLOCK Serviços Ltda** apresentou **CATs emitidas pelo CREA-MG** em nome da **Engenheira Bruna Ferreira Campos**, CREA nº 04.9.0002255.52, devidamente registradas e compatíveis com o objeto licitado.

Os documentos apresentados contemplam **atividades técnicas correlatas ao escopo licitado**, incluindo **testes de bombeamento, elaboração de relatórios técnicos e outorga de poços artesianos**, comprovando experiência em **serviços de natureza e complexidade equivalentes**.

Portanto, a alegação de insuficiência da CAT não procede, visto que o edital (item 10.3) exige comprovação **compatível em características e quantidades**, não necessariamente **idênticas**, o que foi atendido pela licitante habilitada.

2. Da Conversão dos Atestados Recentes em CATs

Foram apresentados **atestados de capacidade técnica** devidamente acompanhados das respectivas **CATs registradas no CREA-MG**, atendendo aos requisitos do edital e da **Lei nº 14.133/2021**, art. 67.

O objetivo do edital é comprovar a execução de serviços semelhantes, o que restou devidamente demonstrado pela empresa recorrida, não havendo exigência editalícia de que todos os atestados recentes estivessem convertidos em CATs, desde que comprovada a atuação da profissional responsável — o que se confirma pela documentação apresentada.

3. Da Alegada Incompatibilidade Técnica

As **CATs e atestados apresentados** pela **AGROBLOCK** demonstram experiência tanto em **regularização de poços artesianos** quanto em **outorga e testes de bombeamento para captação subterrânea**, atividades estas que correspondem **diretamente ao escopo do Termo de Referência**.

Dessa forma, a alegação de incompatibilidade técnica entre experiências de **água superficial e subterrânea** não se sustenta, uma vez que as atividades comprovadas pela recorrida abrangem **procedimentos técnicos específicos e equivalentes** ao objeto licitado.

4. Da Exequibilidade da Proposta

Quanto à alegação de inexecuibilidade, a empresa **AGROBLOCK** apresentou detalhamento de custos unitários, discriminando insumos, mão de obra, equipamentos, impostos e lucro, demonstrando **plena viabilidade econômica e técnica** da execução contratual.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Danylo Roberto Capaz Rabelo

CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO